DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6429/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20105/2014
PROTOCOLO	: 1472041
ÓRGÃO	: AGÊNCIA NACIONAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS - IAGRO
ORDENADOR DE DESPESA	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA-PRESIDENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 79/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 1/2014
CONTRATADO	: ONIL LINE FORMULARIOS E SERVIÇOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL – DDSA/IAGRO
VALOR INICIAL	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 1/2014, tendo por objeto a aquisição de Guia de Trânsito Animal (GTA), para atender as necessidades da Divisão de Defesa Sanitária Animal – DDSA/IAGRO, realizado com a empresa Onil Line Formulários e Serviços, com vigência de 21/01/2014 a 20/01/2015.

Analisa-se, nesta oportunidade, a regularidade da execução financeira (**terceira fase**).

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) procedeu à Análise – ANA n. 20427/2017 (pç. 27, fls. 142-145), na qual concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme excertos abaixo:

> **"**Tendo em vista a ausência de autuação de novos documentos nos autos e a expiração contratual em 20/01/2015 entendemos que a execução do Contrato nº. 01/2014 até o presente momento fora cumprida integralmente.
>
> Diante o exposto e, após análise dos documentos que instruem a Execução Financeira do CONTRATO nº. 01/2014 constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº. 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como ao disposto na IN/TC/MS nº. 35/2011.
>
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE da execução do contrato.**"**

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR n. 3846/2018 (pç. 28, fls. 146-147), no qual opinou pelo seguinte julgamento:

> **"**Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.**"**

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, constata-se a regularidade da execução financeira, na medida em que se encontra de acordo com as normas legais aplicáveis, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

Sendo assim, em face do exposto, decido nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 1/2014, realizado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS – IAGRO e a empresa Onil Line Formulários e Serviços, nos exatos moldes das normas contidas da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM